

Manual ICEB
IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL
CÓDIGO DE ÉTICA
DO MINISTRO CRISTÃO EVANGÉLICO

Previsto no art. 16 do Estatuto da ICEB e art. 7º do Regimento do Departamento Ministerial.

PREÂMBULO

I. INTRODUÇÃO:

Toda corporação tem necessidade de um conjunto de normas que norteie o relacionamento de seus membros, objetivando a identidade de comportamento que unifique as idéias básicas de sua existência.

No caso dos obreiros da IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL, dada a natureza da missão altamente espiritual e orientadora rumo a Deus para dignificação da pessoa humana, constituiu-se uma classe com responsabilidades grandiosas por serem Ministros de Deus designados para conduzir Seu rebanho no mundo cheio de armadilhas e perigos.

Mais do que nunca precisa estreitar laços de amizade, companheirismo e ser "mais que irmãos", unidos no amor, na lealdade e fidelidade uns pelos outros.

II - CONCEITUAÇÃO:

Entende-se por ética do Ministro Cristão Evangélico os princípios de conduta que norteiam a vida ministerial dos obreiros do Quadro de Ministros da ICEB.

III - PRINCÍPIOS DA ÉTICA CRISTÃ EVANGÉLICA:

Eles se baseiam no pressuposto de que cada obreiro é livre e responsável para assumir postura condizente com sua condição de "homem" ou "mulher" de Deus.

Ao se examinar a Palavra de Deus, encontram-se alguns princípios que, estabelecidos, trarão qualidade ao relacionamento e à vida dos membros do QM. (Filipenses 4.8 e Lucas 6.36)

1. Verdade: honestidade no trato de uns com os outros;
2. Respeito: à pessoa e dignidade de cada um;
3. Justiça: não negar os direitos e o bom nome que cada um construiu;
4. Pureza: no relacionamento;
5. Amabilidade: gentileza e cavalheirismo;
6. Confiança: mútuo sentimento resultante de relacionamento sadio;
7. Misericórdia: capacidade de relevar, perdoar e amar, mesmo quando insultados.

IV - FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA:

Por serem homens e mulheres cuja dinâmica de vida gira em torno de Deus, a fundamentação de sua ação se encontra na própria motivação divina:

1. A existência de Deus Trino, autor, motivador e sustentador de toda a ordem criada, inclusive a raça humana;
2. O amor deste Deus expresso de forma cabal na Pessoa de Jesus Cristo, a atrair para si o homem com o objetivo declarado de lhe proporcionar vida de comunhão e felicidade eterna;
3. A chamada ministerial clara e convicta de cada obreiro para comandar a igreja local na consecução dos objetivos salvadores de Deus, sob a égide do Espírito Santo;
4. A Bíblia, a fonte inesgotável de conforto, abrigo e direção de cada crente.

CAPITULO I - DOS DEVERES

Art. 1o São deveres do Ministro Cristão Evangélico:

I - cuidar com desvelo da sua autoridade espiritual e moral perante seu rebanho, seus colegas de ministério e a comunidade onde atua.

II - respeitar e acatar as autoridades denominacionais constituídas, bem como as autoridades do país;

III - zelar por apresentação física condigna de sua função pastoral, aparência física e mental saudável, limpa e higiênica;

IV - manter autoridade e comando sobre seu lar, tratar com carinho, ternura e cavalheirismo esposa e filhos, exercer a liderança espiritual do lar e gastar tempo com a família;

V - cuidar da apresentação pessoal ao comparecer à frente para ministrar; manter constância nas mensagens de acordo com os princípios doutrinários da ICEB; ser cortês ao se dirigir à igreja; cuidado no linguajar etc;

VI - não fazer acepção de pessoas na assistência pastoral; acompanhar e apoiar todos aqueles que enfrentam lutas;

VII - ser honesto em seus negócios, cumpridor de seus compromissos, manter vida moral ilibada;

VIII - amar e respeitar a ICEB como agência de implantação do Reino de Deus, não permitindo que seu nome seja desprezado ou criticado;

IX - submeter-se ao Estatuto, Regimento, Confissão de Fé, Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico e Diretriz de Ação Ministerial;

X - respeitar a pessoa e o ministério do colega: não falar mal, não criticar, não desprezar, não permitir comentários desairosos a seu respeito; pelo contrário, procurar honrá-los perante todos;

XI - apoiar e ajudar os colegas em dificuldades pessoais, materiais ou espirituais;

XII - ao deixar um pastorado, preparar a igreja para receber seu sucessor e sua família, mesmo que não saiba quem será. O pastor demissionário deverá orientar a igreja a procurar a MEAR para encaminhar o processo sucessório;

XIII - informar o DM de sua decisão de deixar o pastorado, antes de fazê-lo à igreja;

XIV - zelar pela pureza do que é ministrado à igreja.

CAPITULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 2o É vedado ao Ministro Cristão Evangélico:

I - tomar partido político, e ou candidatar-se a cargo eletivo político, em exercício ministerial;

II - envolver-se em negócios suspeitos, emitir cheques sem fundo, contrair dívidas que extrapolem seu orçamento;

III - ser rixoso e irascível;

IV - aceitar convites para compromissos em igreja do colega, sem antes consultá-lo sobre as conveniências;

V - desrespeitar e descumprir normas e determinações denominacionais;

VI - interferir em igrejas de colegas, especialmente pastorados anteriores;

VII - receber membro de outras igrejas sem tomar antes as providências de transferências junto ao colega pastor da igreja de origem do membro; não receber membro disciplinado de outra igreja sem o acerto da situação dele na igreja que o disciplinou;

VIII - proceder a separação conjugal, sem antes informar ao Departamento Ministerial e dar oportunidade de conciliação;

IX - insubordinar-se contra o Estatuto, Regimento, Confissão de Fé, Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico e Diretriz de Ação Ministerial da ICEB.

X - desvio moral de qualquer natureza.

CAPITULO III - DOS DIREITOS

Art. 3o São direitos do Ministro Cristão Evangélico:

I - ter respeitada sua privacidade pessoal e familiar;

II - não receber interferências em seu pastorado de colegas que antes pastorearam aquela igreja;

III - receber apoio e assistência da denominação e dos colegas de ministério;

IV - receber disciplina ministerial e a devida ajuda para restauração;

V - ter sua dignidade pessoal e ministerial respeitada;

VI - o ensino que é ministrado na igreja é da exclusiva competência e responsabilidade pastoral;

VII - ser eleito em cargos denominacionais;

VIII - ser remunerado de maneira condigna., enquanto no exercício do ministério;

IX - receber todos os benefícios a que tiverem direito os membros do QM da ICEB;

X - ser jubilado e gozar das prerrogativas da categoria.

CAPITULO IV - DA REMUNERAÇÃO E AJUDA DE CUSTO

Art. 4o O Ministro Cristão Evangélico, no exercício do pastorado ou de qualquer outro ministério de uma igreja, terá direito a salários, FGTS, INSS, férias com abono, 13o e/ou outros benefícios, desde que devidamente negociados no acerto com a igreja no contrato de trabalho.

CAPITULO V - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 5o O Ministro Cristão Evangélico está sujeito ao Código de Ética e Diretriz de Ação Ministerial e sua disciplina.

Art. 6o A aplicação da disciplina eclesiástica visa conduzir o obreiro infrator ao arrependimento, manter o testemunho e a pureza do Ministério Eclesiástico da ICEB.

Art. 7o A ação disciplinar contra um Ministro será atendida mediante denúncia escrita devidamente assinada pelo denunciante e por duas testemunhas do fato, com o nome expresso do acusado e a descrição do fato.

Art. 8o A MEAN é a autoridade competente para receber denúncia ou pedido de ação disciplinar contra obreiros da ICEB e encaminhá-la ao Departamento Ministerial para as devidas averiguações;

Art. 9o É assegurada ao acusado a irrestrita liberdade para se defender da acusação, com o direito de receber cópia do documento acusatório para preparar sua defesa;

Art. 10. O grau de disciplina a ser aplicada será discernido pela Diretoria do D.M. juntamente com o Secretário Ministerial da jurisdição do Obreiro, após minucioso exame das evidências do processo.

Art. 11. A disciplina será aplicada ao infrator, pela MEAN, a partir do parecer do Departamento Ministerial. O Obreiro disciplinado, julgando-se injustiçado, poderá apelar pelo exame de seu caso ao Concílio Nacional como instância final.

Art. 12. Caberá à Diretoria do DM sugerir à MEAN se o Ministro incurso em processo disciplinar deverá ou não aguardar o veredicto final de seu processo no exercício de suas funções pastorais.

Art. 13. A violação das normas contidas neste Código de Ética importa em falta que, conforme a gravidade, sujeitará seus infratores às seguintes penalidades:

I - advertência escrita reservada;

II - censura confidencial;

III - censura pública, na reincidência;

IV - suspensão do pastorado por noventa (90) dias, prorrogável por igual período se persistirem as condições motivadoras da punição;

V - desligamento do QM por exclusão.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão definidos pela MEAN.

Art. 15. Declaro que aceito e me submeto ao presente Código de Ética, cuja cópia ficará arquivada no meu dossiê no Departamento Ministerial da ICEB.

_____, de _____ de _____

Assinatura